

CONTRATO N.º 069/2024

(e seus aditivos)

MARCELO BENTOS CASEMIRO

OBJETO: Alienação de Lote Urbano na Rua Hugo Martins Vaz na Cidade de Delfinópolis/MG Conforme Lei Municipal n.º 2.537/2023 - Lote 02D da Quadra 59.

Vencimento: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

CONTRATO N.º 069 / 2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, ENTRE O MUNICÍPIO E MARCELO BENTOS CASEMIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 026/2024

LEILÃO ELETRONICO N.º. 001/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o **Sra. Suely Alves Ferreira Leite Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º M-9.437.080-1 (SSP/MG) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro;

CONTRATADA, **Marcelo Bentos Casemiro**, pessoa física inscrito no CPF sob o n.º 071.585.718-58, R.G n.º 17617404 SSP/SP, à Rua Lazaro de Araujo, n.º 670, Bairro: Jd Veneza, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14403-052, o qual foi arrematante do Leilão, no item 03, do Processo Administrativo n.º 026/2024, na modalidade Leilão Eletrônico n.º 001/2024, tem entre si, justos e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NA RUA HUGO MARTINS VAZ NA CIDADE DE DELFINOPOLIS/MG CONFORME LEI MUNICIPAL N 2.537/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, conforme as características abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR FINAL ARREMATADO
3	Um terreno urbano vago, situado na sede do Município de Delfinópolis/MG, na Rua Hugo Martins Vaz, referente ao Lote 02D da Quadra 59, com a área total de 250,00 m ² (duzentos cinquenta metros quadrados), devidamente	1	LO	R\$ 60.853,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



Folha _____

LICITAÇÕES/COMPRAS

Rubrica _____

	matriculado no CRI de Cássia, sob o n.º 32.344, avaliado no mínimo em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).			
--	---	--	--	--

Cláusula Segunda: Do Preço, da Forma De Pagamento e da Vigência

2.1- O Preço certo e ajustado entre as partes no presente contrato de alienação de bens imóveis urbanos acima é de **R\$ 60.853,00 (Sessenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais)**, o qual será pago da seguinte forma :

2.1.1 - O lote 03 será Parcelado:

Com o número máximo de até **03 (três) parcelas iguais**, sendo a entrada à vista, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação e a segunda em 30 (trinta) dias e a terceira em 60 (sessenta) dias, após a entrada, depositado na conta corrente: Banco CAIXA – **Banco SICCOB – Agência: 3171 – Conta Corrente: 55.802-8 – Alienação Imóveis, CNPJ: 17.894.064/0001-86, Prefeitura Municipal de Delfinópolis .**

2.2 - Em caso de atraso no pagamento das prestações devidas será aplicado multa 2% sobre o montante da dívida mais juros de mora, de 1% ao mês ou fração.

2.3 - Este Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura deste contrato.

Cláusula Terceira: Da Posse

3.1- O Promissário Comprador entra na posse provisória do imóvel, no momento da assinatura do presente contrato, no estado em que se encontra, responsabilizando-se pelos danos futuros, pelo imóvel.

3.2 - Em caso de rescisão do presente contrato, deverá o licitante devolver o imóvel descrito na Cláusula Primeira, independente de notificação judicial, constituindo a sua recusa em esbulho, sujeitando-se a competente ação de reintegração de posse, com liminar.

Cláusula Quarta: Da Escrituração Do Imóvel

4.1 - A titularidade do imóvel e posse definitiva será concedida ao Promissário Comprador após a assinatura da Escritura em Cartório.

4.2. O Promitente Vendedor (Município) outorgará a escritura de compra e venda no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação do pagamento integral e do aviso feito pela Prefeitura

4.3. O Promitente Vendedor, desde já se obriga a satisfazer todas as exigências legais para que seja efetuada a transferência do imóvel.

4.4. Serão por conta e responsabilidade do Promissário Comprador as despesas de escritura pública definitiva de compra e venda do pagamento de imposto de transmissão e emolumentos, ITBI, taxas de transferência, certidões e todas as demais despesas e taxas necessárias à legalização da transferência do imóvel.



Cláusula Quinta: Da Receita Orçamentária

5.1 – A receita correrá da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2024, abaixo:

2220.00.1.1– ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL.

Cláusula Sexta: Da Legislação Aplicável

6.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

Cláusula Sétima: Disposições Finais

7.1 - O Promitente Vendedor se obriga a entregar o imóvel com todas as taxas atinentes ao mesmo vencidas e/ou de sua competência até a data da assinatura do presente instrumento ao Promissário Comprador, devidamente quitadas.

7.2 - O Promissário Comprador assume a partir desta data todas as taxas e impostos, atinentes ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

7.3 - Na hipótese de extinção contratual, com a conseqüente retomada do imóvel, perderão Promissário Comprador em benefício do Promitente Vendedor toda e qualquer benfeitoria que porventura tenha incorporado ao imóvel e, no caso de danos, estes deverão ser reparados pelo Promissário Comprador.

7.4 - As partes estabelecem que o presente contrato seja feito com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, valendo entre os signatários e seus sucessores.

7.5 - O não cumprimento das cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21, garantida a ampla defesa, além da extinção do contrato, ficando sujeita a parte que tiver dado causa, a multa indenizatória por perdas e danos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Código Civil Brasileiro.

7.7 - São partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do Promissário Comprador, no que couber, o Leilão Eletrônico nº 001/2024, o Edital e seus anexos e a Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula Oitava: Dos Casos omissos

8.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

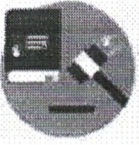
Cláusula Nona: Do Foro

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima: Das Alterações

10.1- As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para produza todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

Delfinópolis (M.G.), 05 de Junho de 2024.

Suely Alves Ferreira Leite Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcelo Bentes Casemiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Henrique Jouve
112.986.706-40

Nome:
CPF:

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
148.034.236-05

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910